



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.530, DE 12 DE MAIO DE 1978, com fulcro no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.898/2024, por meio da Comissão, designada pela Portaria nº 10.165/2023, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais, inscritos e, facultativamente, aos familiares/cônjuges e colaboradores, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRECISP, obedecidas as condições ora fixadas:

1. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

1.1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

Prazo: 03 (três) anos, contados da publicação do edital.

MEIO ELETRÔNICO: e-mail < crecisp@crecisp.gov.br >, com a descrição do assunto “**credenciamento descontos e benefícios aos profissionais editais 002/2024**”.

1.1.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

1.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) anos permitindo a participação de novos interessados.

1.2.1. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência desde credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais inscritos e, facultativamente, aos familiares/cônjuges e colaboradores, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRECISP.

2.2. A realização do procedimento público visa ampliar a divulgação do credenciamento a potenciais fornecedores interessados em proporcionar os benefícios e, assim, formalizarem termo de credenciamento junto ao CRECISP.

2.3. O credenciamento terá como finalidade satisfazer a seguinte pretensão do Conselho:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

Item	Objeto	Porcentagem de Desconto ou Benefício	Valor
1	Pessoa física ou jurídica, de direito privado, fornecedora de produtos e/ou serviços interessada em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback.	A critério do interessado	não oneroso

2.4. Há a expectativa de não apenas os fornecedores finais participarem do credenciamento, mas também atraia o interesse de empresas que administrem benefícios.

2.5. Como o chamamento público permanecerá aberto, quaisquer interessados poderão se credenciar junto ao Conselho e oferecer benefícios aos usuários.

2.6. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail ao crecisp@crecisp.gov.br a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

2.7. A fim de amenizar as externalidades decorrentes do credenciamento, este Conselho avaliará o comprometimento das empresas interessadas com as práticas de ESG (Environmental, Social and Governance - Ambiental, Social e Governança) e ainda verificando engajamento e cuidado com o meio ambiente, podendo a vir descredenciar as empresas que não sigam tais diretrizes.

2.8. Importante consignar, ainda, que, apesar de concessão de benefícios incentivar o consumismo, esta movimentação da economia é necessária para que o mercado aumente a quantidade de empregos disponíveis e, tal situação, repercute diretamente na dignidade da pessoa humana.

2.9. Antes da formalização do credenciamento, o Conselho analisará potenciais riscos e consequências.

2.9.1. No caso de pessoa jurídica que ofereça benefícios, a empresa deverá informar o modo de divulgação das empresas cadastradas, bem como informar o segmento ofertado dos serviços e produtos.

2.9.2. O Conselho reserva o direito de vetar a divulgação de benefícios que afrontem os interesses da categoria profissional.

2.10. Neste credenciamento, além de observar questões do meio ambiente natural, foram consideradas questões de bem-estar e dignidade da pessoa humana de modo amplo.

2.11. Ressaltamos que, no caso do credenciamento, o Conselho não seleciona apenas um participante, mas sim, qualifica todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste documento.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Corretores ativos;

3.2. Dependentes dos corretores, assim considerados filhos até 21 anos e seus cônjuges.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.3. Empregados do CRECISP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

3.3.1. É facultada a concessão dos benefícios aos usuários elencados nos subitens 3.2 e 3.3, sendo responsabilidade do interessado informar quais os usuários beneficiados em sua proposta.

4. DOS DESCONTOS E DOS PAGAMENTOS

4.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços nas credenciadas.

4.1.1. Caso seja fornecido cashback, deverá informar os locais em que os beneficiários poderão usufruir do benefício, de acordo com a política da credenciada.

4.1.2. A credenciada deverá informar o procedimento do cashback em sua proposta.

4.2. O percentual de desconto será definido pela credenciada, incidido sobre o preço da tabela praticada pela pessoa física ou jurídica credenciada, independentemente do número de interessados na aquisição/contratação.

4.3. Além dos descontos, outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que observado o percentual mínimo ofertado.

4.4. As credenciadas deverão observar as regras da LGPD e preservar o sigilo das aquisições/contratações realizadas pelos usuários beneficiados.

4.5. O CRECISP não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registros junto à Credenciada.

4.4.1. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos usuários beneficiários do benefício, a credenciada deverá utilizar os meios legais existentes para a recuperação de seu crédito diretamente com o causador do dano, sem quaisquer ônus ao CRECISP.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS da 2ª REGIÃO os seguintes documentos (habilitação jurídica e financeira).

5.1.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link: atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5.1.7. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.1.8. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

5.2. As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRECI/SP os seguintes documentos (Habilitação jurídica):

5.2.1. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);

5.2.2. Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;

5.2.3. Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético.

5.2.4. Comprovante de endereço do local de atendimento.

5.3. Todos os interessados deverão comprovar qualificação técnica:

5.3.1. Registro na Entidade profissional competente, quando houver.

5.3.2. Certidão negativa de ausência de condenação transitada em julgado decorrente de processo ético e/ou administrativo;

5.3.3. Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Ressaltamos que serão levadas em conta a apresentação e engajamento das empresas em relação a boas práticas ligadas ao meio ambiente.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, deve vir assinada e encaminhada em formato digital, ao crecisp@crecisp.gov.br

6.2. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do e-mail informado no documento enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal do CRECI/SP, via eletrônica.

6.3. Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do CRECI-SP, e ainda, contrários à moral, à legalidade e aos bons costumes da sociedade e da administração.

6.4. Em caso de alteração dos termos do Edital de Credenciamento, a Credenciada deverá cumprir as exigências do Edital por ela assinado, sendo que, no caso de renovação do termo de credenciamento, a credenciada deverá apresentar nova proposta de acordo com o edital vigente.

6.5. Será admitido o credenciamento com base no inciso II do artigo 3º do Decreto 11.878/24, o qual disciplina que o credenciamento será adotado com a seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.6. O Conselho não será responsável pela bilateralidade que surgir entre beneficiário e credenciado, decorrente deste credenciamento.

6.6.1. O CRECISP não tem responsabilidade civil, penal e administrativa sobre eventual prejuízo entre a credenciada e o usuário beneficiário, sendo de livre adesão a utilização do benefício.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

6.7. O mesmo interessado poderá ser credenciado para oferecer mais de um benefício, desde que atenda aos requisitos de habilitação. Para tanto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

7. DA RESPONSABILIDADE DO CRECISP

7.1. Divulgar as credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados no Portal, sem qualquer ônus ao credenciado, em página específica, e outras ferramentas do Conselho, com informações sobre a empresa/profissional, contatos e condições da parceria, assim como descontos oferecidos.

7.2. Divulgar a parceria em matérias veiculadas em sua página institucional na internet (site); em posts nas redes sociais e envio de matéria no newsletter da instituição e em novos meios institucionais que venham a ser implementados e adotados.

7.3. Todas as ações e conteúdo de promoção da parceria serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRECISP e pactuados com o credenciado.

7.4. A utilização do logotipo do CRECISP e menção de seu nome pela credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo Conselho.

7.5. Ficará a cargo do CRECISP a apuração de informações que vierem ao conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

7.6. A credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Decreto no 11034/2022, que regulamenta o CDC e estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao consumidor para tratamento de suas demandas, com disponibilização gratuita de serviço de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

8. MODELO DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os benefícios passam a ser disponibilizados aos usuários beneficiários após a assinatura do Termo de Credenciamento, pelo período e nas condições ali estabelecidas.

8.2. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail ao crecisp@crecisp.gov.br a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

8.3. Recebida a proposta, o Conselho terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para informar ao interessado o resultado da avaliação da documentação.

8.4. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos livres dos vícios que inviabilizaram a realização do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 05 dias úteis após a primeira análise.

8.5. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso no e-mail crecisp@crecisp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.6. O recurso limitar-se-á a questões de habitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresenta no ato da inscrição.

8.7. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio.

8.8. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, interessadas:

8.10. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

8.10.1. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CRECI-SP;

8.10.2. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.11. Caso os documentos apresentados sejam aprovados, o interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do deferimento do pedido, para encaminhar a minuta do Termo de Credenciamento devidamente assinado para o e-mail <crecisp@crecisp.gov.br>.

8.12. O documento será publicado no Portal, em prol da transparência e legalidade dos atos praticados pelo Conselho.

8.13. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento e, havendo indícios de irregularidade, encaminhar imediatamente notificação a credenciada solicitando esclarecimentos.

9. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A divulgação do credenciamento será realizada no Portal do Conselho e os layouts de posts para redes sociais serão desenvolvidos pelo CRECISP e publicados mediante aprovação do credenciado.

9.2. A credenciada poderá encaminhar conteúdos, releases e layouts, que serão veiculados tanto em seus canais, quanto nos canais do CRECISP, mediante aprovação do Conselho.

9.3. A frequência e programação das divulgações nos canais institucionais do CRECISP será apresentada ao credenciado, respeitando o princípio da isonomia entre as empresas.

9.3.1. O CRECISP não se compromete a seguir uma programação fixa, devido ao calendário de divulgação de outros temas relacionados a sua atuação, demandas não previstas e estratégias de promoção da instituição

9.4. O Conselho poderá pactuar com as credenciadas a realização de ações promocionais, como distribuição de materiais para a divulgação do credenciamento, contendo o logo de ambas as partes; participação e parceria dos credenciados em eventos, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos inscritos, assuntos de interesse da categoria e dos empregados; ações personalizadas para apresentação dos benefícios aos usuários beneficiários, por meio de estratégias e ferramentas inovadoras, dentre outras ações.

9.4.1. As ações deverão ser submetidas a prévia aprovação da Diretoria do CRECISP.

9.5. O credenciamento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

9.6. Ao final de cada período de 1 ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.6.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9.6.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Conselho. Entretanto, a

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Conselho poderá realizar o descredenciamento nas seguintes situações:

- 10.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado,
- 10.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.1.3.** Descumprimento injustificado do termo de credenciamento;
- 10.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nos itens 10.1.2 e 10.1.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. O edital de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

10.5. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

10.6. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.7. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRECISP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- 10.7.1.** Perda de interesse no objeto;
- 10.7.2.** Falência ou insolvência do credenciado;
- 10.7.3.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- 10.7.4.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- 10.7.5.** Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- 10.7.6.** Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/24, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

10.9. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

11.1. A credenciada será responsável por cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto consignado.

11.2. A credenciada assumirá integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como não os compartilhar, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados.

11.3. As informações de divulgação e hipóteses de descredenciamento estão dispostas neste termo de referência.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) anos permitindo a participação de novos interessados.

12.1.1. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência desde credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O credenciamento não acarretará ônus financeiros ao CRECISP, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Este procedimento será processado e julgado com observância da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.2. Solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital poderão ser formuladas pelo endereço eletrônico: *crecisp@crecisp.gov.br*

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela fiscal, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.4. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração e aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por e-mail e desde que comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

14.5. A critério do CRECISP o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do CRECISP e no *Compras.gov.br*, onde se encontra publicado o Edital.

14.7. Os questionamentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na homepage deste Conselho, no endereço *www.crecisp.gov.br*, opção “Transparência” - “Licitações. Compras e Contratos” - “Edital de Chamamento Público”/ Credenciamento, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

14.8. São partes integrantes deste Edital, no que não for contrário ao presente instrumento:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência

pelo link: *atendimento.crecisp.gov.br*

Acesse o site *www.crecisp.gov.br* e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

- 14.8.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.8.2. ANEXO II – Termo de Inclusão de Dependente;
- 14.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração para condições de habilitação (modelo);
- 14.13.4. ANEXO IV - Declaração de não utilização de mão de obra infantil (modelo);
- 14.13.5. ANEXO V – Acordo de Confidencialidade;
- 14.13.5. ANEXO VI – Proposta de Preços (modelo);
- 14.13.6. ANEXO VII - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 14.13.7. ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

São Paulo, 13 de março de 2024.

Rodrigo de Maio

Portaria nº 10.165/23

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1.CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais inscritos e, facultativamente, aos familiares/cônjuges e colaboradores, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRECISP.

1.2. A realização do procedimento público visa ampliar a divulgação do credenciamento a potenciais fornecedores interessados em proporcionar os benefícios e, assim, formalizarem termo de credenciamento junto ao CRECISP.

1.3. O credenciamento terá como finalidade satisfazer a seguinte pretensão do Conselho:

Item	Objeto	Porcentagem de Desconto ou Benefício	Valor
1	Pessoa física ou jurídica, de direito privado, fornecedora de produtos e/ou serviços interessada em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback.	A critério do interessado	não oneroso

1.4. O termo de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CRECISP.

1.4.1. O benefício permanecerá ativo enquanto houver interesse da credenciada, respeitando o prazo de vigência.

1.5. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 03 (três) anos permitindo a participação de novos interessados.

1.5.1. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência desde o credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo aos credenciamentos já homologados.

1.6. O procedimento tem por base o artigo 79, inciso II da Lei 14133/21.

1.7. O detalhamento das regras estará estabelecido neste termo.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECISP possui como missão institucional ser referência para a sociedade e, dentre suas premissas, visa aperfeiçoar o relacionamento com os seus inscritos, mediante a valorização tanto da profissão de corretor de imóveis como do profissional.

2.2. Em busca do constante aperfeiçoamento dos seus serviços, o Conselho vislumbrou a possibilidade de abertura de chamamento público para possibilitar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais inscritos e facultativamente a dependentes/cônjuges e a colaboradores do CRECISP, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pela instituição.

2.3. Através do chamamento público o CRECISP deseja aumentar o número de empresas em seu clube de benefícios já existente, a fim de propiciar uma maior gama de descontos/benefícios para seus inscritos, dependentes e colaboradores, estreitando laços entre o Conselho e o público alvo dos benefícios e ainda movimentando o comércio/serviços/produtos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de corretores de imóveis.

3.2. Através do chamamento público, o CRECISP deseja:

- 3.2.1.** Aumentar o número de empresas em seu clube de benefícios já existente;
- 3.2.2.** Expandir a gama de descontos/benefícios para outros segmentos disponíveis no mercado;
- 3.2.3.** Estreitar os laços entre o Conselho e o público alvo dos benefícios;
- 3.2.4.** Fomentar o sentimento de valorização nos corretores de imóveis e colaboradores do Conselho;
- 3.2.5.** Proporcionar benefícios sem onerar os cofres da instituição; e
- 3.2.6.** Reduzir a possibilidade de vazamento de dados sensíveis dos usuários beneficiários.

3.3. Há a expectativa de não apenas os fornecedores finais participarem do credenciamento, mas também atraia o interesse de empresas que administrem benefícios.

3.4. Como o chamamento público permanecerá aberto, quaisquer interessados poderão se credenciar junto ao Conselho e oferecer benefícios aos usuários.

3.5. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail ao crecisp@crecisp.gov.br a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

3.6. A fim de amenizar as externalidades decorrentes do credenciamento, este Conselho avaliará o comprometimento das empresas interessadas com as práticas de ESG (Environmental, Social and Governance - Ambiental, Social e Governança) e ainda verificando engajamento e cuidado com o meio ambiente, podendo a vir descredenciar as empresas que não sigam tais diretrizes.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.7. Importante consignar, ainda, que, apesar de concessão de benefícios incentivar o consumismo, esta movimentação da economia é necessária para que o mercado aumente a quantidade de empregos disponíveis e, tal situação, repercute diretamente na dignidade da pessoa humana.

3.8. Antes da formalização do credenciamento, o Conselho analisará potenciais riscos e consequências.

3.8.1. No caso de pessoa jurídica que ofereça benefícios, a empresa deverá informar o modo de divulgação das empresas cadastradas, bem como informar o segmento ofertado dos serviços e produtos.

3.8.2. O Conselho reserva o direito de vetar a divulgação de benefícios que afrontem os interesses da categoria profissional.

3.9. Neste credenciamento, além de observar questões do meio ambiente natural, foram consideradas questões de bem-estar e dignidade da pessoa humana de modo amplo.

3.10. Ressaltamos que, no caso do credenciamento, o Conselho não seleciona apenas um participante, mas sim, qualifica todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste documento.

3.11. O credenciamento não obriga a contratação.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade

4.1. A Lei nº 14.133, de 2021 determina expressamente que um dos princípios basilares dos processos de contratação é o desenvolvimento nacional sustentável e, em consonância a esta premissa, a Consultoria Geral da União elaborou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – GNCS que auxilia a Administração Pública em geral a implementar práticas socioambientais em suas instituições.

4.2. Para introduzir a sistemática na Administração Pública, o GNCS da CGU conceitua que “contratação sustentável é aquela que integra considerações socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento, a elaboração do edital, fiscalização da execução contratual e gestão dos resíduos.”

4.3. Considerando que o entendimento de contratações sustentáveis transcende as questões de meio ambiente natural, a Administração Pública deve adotar práticas multidisciplinares para reduzir os impactos gerados pelas suas ações, uma vez que toda e qualquer prestação de serviço ou mesmo aquisição acarreta algum resultado no meio ambiente seja positivo ou negativo.

5. Requisitos

5.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas na concessão de descontos na prestação de serviços ou fornecimento de bens em benefício a classe de corretores de imóveis.

5.2. Caso haja interesse, eventualmente poderá ser fornecido sistema de cashback a ser avaliado e aprovado pelo Conselho.

5.3. Para a correta compreensão do escopo do credenciamento, convém esclarecer algumas definições:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5.3.1. Usuários beneficiados:

- 5.3.1.1. Corretores ativos;
- 5.3.1.2. Dependentes dos corretores, assim considerados filhos até 21 anos e seus cônjuges.
- 5.3.1.3. Empregados do CRECISP, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) ou carteira de trabalho.

5.3.2. É facultada a concessão dos benefícios aos usuários elencados nos subitens 4.5.1.2 e 4.5.1.3, sendo responsabilidade do interessado informar quais os usuários beneficiados em sua proposta.

5.3.3. Credenciada: toda pessoa física ou jurídica credenciada junto ao CRECISP com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

5.3.4. Portal: É o endereço eletrônico do CRECISP que funcionará como canal de comunicação do Clube de Benefícios com os Usuários Beneficiados, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa < <https://www.crecisp.gov.br/> >.

5.3.5. Benefício: é qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado do Usuário Beneficiado, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no Portal.

5.4. A comprovação dos usuários beneficiários se dará através de web service fornecido pelo Departamento de TI.

5.4.1. Os corretores de imóveis e colaboradores deverão assinar termo com indicação dos dependentes para disponibilização dos benefícios oferecidos pela credenciada.

5.5. O usuário beneficiário perderá o direito às vantagens nas seguintes situações:

- 5.5.1. Eventual suspensão temporária do corretor de imóveis;
- 5.5.2. Cancelamento da inscrição;
- 5.5.3. Não pertencer mais ao quadro de funcionários do CRECISP.

5.6. No caso de cancelamento do benefício do corretor de imóveis titular, seus dependentes e cônjuge perderão automaticamente o direito ao benefício.

5.7. A utilização do benefício é gratuita, sem qualquer custo extra aos usuários.

5.8. Somente poderão participar do Clube de Benefícios do CRECISP as pessoas físicas e jurídicas que não tenham sido declaradas inidôneas ou punidas por suspensão, durante o período de cumprimento da sanção, do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

5.9. Descontos e pagamento:

5.9.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços nas credenciadas.

5.9.1.1. Caso seja fornecido cashback, deverá informar os locais em que os beneficiários poderão usufruir do benefício, de acordo com a política da credenciada.

5.9.1.2. A credenciada deverá informar o procedimento do cashback em sua proposta.

5.9.2. O percentual de desconto será definido pela credenciada, incidido sobre o preço da tabela praticada pela pessoa física ou jurídica, independentemente do número de interessados na aquisição/contratação.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 5.9.3.** Além dos descontos, outros benefícios poderão ser oferecidos pela credenciada e deverão ser dispostos na proposta de credenciamento, sendo que observado o percentual mínimo ofertado.
- 5.10.** As credenciadas deverão observar as regras da LGPD e preservar o sigilo das aquisições/contratações realizadas pelos usuários beneficiados.
- 5.11.** O CRECISP não se responsabilizará por nenhum pagamento ou nenhuma insolvência de crédito de seus registros junto à Credenciada.
- 5.11.1.** No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de inadimplemento por parte dos usuários beneficiários do benefício, a credenciada deverá utilizar os meios legais existentes para a recuperação de seu crédito diretamente com o causador do dano, sem quaisquer ônus ao CRECISP.
- 5.12.** O credenciamento não seleciona apenas um participante, mas sim, qualifica todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 5.13.** Durante a vigência do credenciamento, será observada a apresentação e engajamento das empresas em relação a boas práticas ligadas ao meio ambiente.
- 5.14.** A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, deve vir assinada e encaminhada em formato digital, ao crecisp@crecisp.gov.br
- 5.15.** Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do e-mail informado no documento enviado. Ato contínuo, será devolvida uma via do Termo de Credenciamento assinado pelo representante legal do CRECISP, via eletrônica.
- 5.16.** Não serão aceitas propostas cujo objeto ferir políticas institucionais do CRECISP, e ainda, contrários à moral, à legalidade e aos bons costumes da sociedade e da Administração Pública.
- 5.17.** Em caso de alteração dos termos do Edital de Credenciamento, a Credenciada deverá cumprir as exigências do Edital por ela assinado, sendo que, no caso de renovação do termo de credenciamento, a credenciada deverá apresentar nova proposta de acordo com o edital vigente.
- 5.18.** Será admitido o credenciamento com base no inciso II do artigo 3º do Decreto 11.878/24, o qual disciplina que o credenciamento será adotado com a seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 5.19.** O Conselho não será responsável pela bilateralidade que surgir entre beneficiário e credenciado, decorrente deste credenciamento.
- 5.19.1.** O CRECISP não tem responsabilidade civil, penal e administrativa sobre eventual prejuízo entre a credenciada e o usuário beneficiário, sendo de livre adesão a utilização do benefício.
- 5.20.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para oferecer mais de um benefício, desde que atenda aos requisitos de habilitação. Para tanto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
- 5.21.** O Conselho terá as seguintes responsabilidades:
- 5.21.1.** Divulgar as credenciadas e o respectivo desconto aos profissionais registrados no Portal, sem qualquer ônus ao credenciado, em página específica e outras ferramentas do Conselho, com informações sobre a empresa/profissional, contatos e condições da parceria, assim como descontos oferecidos.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5.21.2. Divulgar a parceria em matérias veiculadas em sua página institucional na internet (site); em posts nas redes sociais e envio de matéria no newsletter da instituição e em novos meios institucionais que venham a ser implementados e adotados.

5.22. Todas as ações e conteúdo de promoção da parceria serão realizadas em periodicidade e moldes estabelecidos pelo CRECISP e pactuados com o credenciado.

5.23. A utilização do logotipo do CRECISP e menção de seu nome pela credenciada ao Clube de Benefícios em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pelo Conselho.

5.24. Ficará a cargo do CRECISP a apuração de informações que vierem ao conhecimento sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

5.25. A credenciada deverá cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as regras do Decreto no 11034/2022, que regulamenta o CDC e estabelece a obrigatoriedade de atendimento ao consumidor para tratamento de suas demandas, com disponibilização gratuita de serviço de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Divulgação da Credenciada

5.26. A divulgação do credenciamento será realizada no Portal do Conselho e os layouts de posts para redes sociais serão desenvolvidos pelo CRECISP e publicados mediante aprovação do credenciado.

5.27. A credenciada poderá encaminhar conteúdos, releases e layouts, que serão veiculados tanto em seus canais, quanto nos canais do CRECISP, mediante aprovação do Conselho.

5.28. A frequência e programação das divulgações nos canais institucionais do CRECISP será apresentada ao credenciado, respeitando o princípio da isonomia entre as empresas.

5.28.1. O CRECISP não se compromete a seguir uma programação fixa, devido ao calendário de divulgação de outros temas relacionados a sua atuação, demandas não previstas e estratégias de promoção da instituição.

5.29. O Conselho poderá pactuar com as credenciadas a realização de ações promocionais, como distribuição de materiais para a divulgação do credenciamento, contendo o logo de ambas as partes; participação e parceria dos credenciados em eventos, para fins de aperfeiçoamento e capacitação dos inscritos, assuntos de interesse da categoria e dos empregados; ações personalizadas para apresentação dos benefícios aos usuários beneficiários, por meio de estratégias e ferramentas inovadoras, dentre outras ações.

5.29.1. As ações deverão ser submetidas a prévia aprovação da Diretoria do CRECISP.

5.30. O credenciamento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Conselho.

5.31. Ao final de cada período de 1 ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

5.31.1. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.31.2. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Conselho. Entretanto, a revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Descredenciamento

5.32. O Conselho poderá realizar o descredenciamento nas seguintes situações:

5.32.1. Pedido formalizado pelo credenciado,

5.32.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

5.32.3. Descumprimento injustificado do termo de credenciamento;

5.32.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.33. O pedido de descredenciamento de que trata o item 5.32.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.34. Nos itens 5.32.2 e 5.32.3, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.35. O edital de credenciamento terá vigência de 03 (três) anos, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos estabelecidos.

5.36. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

5.37. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.38. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRECISP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

5.38.1. Perda de interesse no objeto;

5.38.2. Falência ou insolvência do credenciado;

5.38.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

5.38.4. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

5.38.5. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

5.38.6. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

5.39. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

5.40. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ao presente instrumento, apenas terão validade se realizadas por escrito, formalmente, devidamente protocoladas e assinadas pelas partes.

6. Da exigência de carta de solidariedade

6.1. O credenciamento permitirá a participação de diversos segmentos no mercado, inclusive empresas que realizem a intermediação entre as empresas oferecedoras dos benefícios e os usuários finais beneficiados.

6.2. No caso de empresa intermediadora, esta deverá apresentar carta de solidariedade para demonstrar que possui o direito de oferecer benefícios de terceiros.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

7. Subcontratação

7.1. Não é permitida a subcontratação.

8. Garantia da contratação

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da natureza do procedimento.

9. MODELO DE REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os benefícios passam a ser disponibilizados aos usuários beneficiários após a assinatura do Termo de Credenciamento, pelo período e nas condições ali estabelecidas.

9.2. Havendo o interesse no edital de chamamento público, as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar proposta por e-mail ao crecisp@crecisp.gov.br a qualquer tempo, durante a vigência do edital, e o Conselho irá analisar o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento.

9.3. Recebida a proposta, o Conselho terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para informar ao interessado o resultado da avaliação da documentação.

9.4. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos livres dos vícios que inviabilizaram a realização do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a primeira análise.

9.5. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento caberá recurso no e-mail [<crecisp@crecisp.gov.br>](mailto:crecisp@crecisp.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação eletrônica, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

9.7. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio.

9.8. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.

9.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, interessadas:

9.9.1. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

9.9.2. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CRECISP;

9.9.3. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

9.10. Caso os documentos apresentados sejam aprovados, o interessado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do deferimento do pedido, para encaminhar a minuta do Termo de Credenciamento devidamente assinado para o e-mail [<crecisp@crecisp.gov.br>](mailto:crecisp@crecisp.gov.br).

9.11. O documento será publicado no Portal, em prol da transparência e legalidade dos atos praticados pelo Conselho.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.12. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento dos termos de credenciamento e, havendo indícios de irregularidade, deverá encaminhar imediatamente notificação a credenciada solicitando esclarecimentos.

Condições de execução

9.13. A credenciada será responsável por cumprir os termos do credenciamento, especialmente a concessão do desconto consignado.

9.14. A credenciada assumirá integral responsabilidade por zelar pela proteção e confidencialidade de dados pessoais que sejam acessados em razão da relação de credenciamento, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade relacionada à contratação objeto da concessão de desconto, bem como não os compartilhar, divulgá-los e a eliminá-los quando não houver mais necessidade para sua manutenção em banco de dados.

9.15. As informações de divulgação e hipóteses de descredenciamento estão dispostas neste termo de referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.16. Durante a vigência do chamamento público, qualquer interessado poderá solicitar o credenciamento, desde que apresentem a documentação para habilitação.

9.17. A proposta será avaliada pelo Conselho e, somente após a aprovação, será formalizado o termo de credenciamento.

9.18. A utilização dos benefícios será a critério dos usuários beneficiários.

9.19. O Conselho não será responsabilizado por atos realizados pelo usuário beneficiário.

9.20. Não há número máximo de empresas que podem ser credenciadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelo credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. As comunicações entre o Conselho e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O Conselho poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do termo de credenciamento, o Conselho poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial se surgirem dúvidas a respeito do referido Termo, dentre outros.

Preposto

10.5. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, durante a elaboração do termo de credenciamento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao credenciamento.

10.6. O Conselho poderá recusar a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.7. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Fiscalização Técnica

10.8. O fiscal técnico do Termo acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Conselho. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.9. O fiscal técnico do credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.11. O fiscal técnico do credenciamento informará a área responsável no Conselho, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.12. O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do Termo, em tempo hábil, o término do pacto sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.13. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações pelo credenciado, o fiscal administrativo do Termo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do mesmo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Termo de Credenciamento

10.15. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, como registro de ocorrências, das alterações e das renovações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.16. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo e de todas as ocorrências relacionadas a ele e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.17. O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do Termo, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.18. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O termo de credenciamento é não oneroso e eventual pagamento será decorrente de relação firmada entre o usuário beneficiário e o credenciado.

11.1.1. Os profissionais e colaboradores que utilizarem os descontos serão responsáveis diretamente pelo pagamento às empresas credenciadas.

11.2. O CRECISP não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados.

11.3. Deste modo, a presente contratação não terá custo efetivo para o Conselho.

Do recebimento

11.4. Considerando o escopo deste credenciamento não haverá liquidação, pagamento, tampouco cessão de crédito.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

12.1. O Chamamento Público tem como finalidade viabilizar o credenciamento de todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem aos requisitos deste termo de referência, com base no artigo 79, II da Lei 14133/21, por se tratar de modalidade de instrumento auxiliar de licitação.

Exigências de habilitação

12.2. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS da 2ª REGIÃO os seguintes documentos (habilitação jurídica e financeira).

12.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.7. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.2.8. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

12.3. As pessoas físicas/profissionais autônomos que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRECI/SP os seguintes documentos (Habilitação jurídica):

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

- 12.3.1.** Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados);
- 12.3.2.** Certidão de regularidade junto ao Conselho de classe, quando houver;
- 12.3.3.** Certidão negativa emitida pelo Conselho de classe, quando houver, referente à inexistência de condenação em processo ético.
- 12.3.4.** Comprovante de endereço do local de atendimento.
- 12.4.** Todos os interessados deverão comprovar qualificação técnica:
 - 12.4.1.** Registro na Entidade profissional competente, quando houver.
 - 12.4.2.** Certidão negativa de ausência de condenação transitada em julgado decorrente de processo ético e/ou administrativo;
 - 12.4.3.** Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo diretriz prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.** Ressaltamos que serão levadas em conta a apresentação e engajamento das empresas em relação a boas práticas ligadas ao meio ambiente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O credenciamento terá natureza não onerosa, portanto, não há que se falar em custo estimado da contratação ou necessidade de reserva orçamentária para este procedimento.

São Paulo, 05 de março de 2024.

Marcelo Sodré Silveira

Chefe de Setor



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024
ANEXO II

**TERMO DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA CORRETORES E COLABORADORES DO
CRECISP**

TITULAR COLABORADOR		
Nome Titular:		
Matrícula:	Local:	CTPS:
Data de Nascimento:	Sexo:	Estado civil:
Data do Casamento:		
RG:	Órgão emissor:	Data de expedição
CPF:		
Data de Admissão:	Função:	
Endereço residencial:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade	UF:	CEP:
Nome da Mãe:		Telefone:
DEPENDENTES		
Dependente:		
Nº da Declaração de Nascido Vivo (para nascidos a partir de 01 de janeiro de 2010):		
RG:	Órgão emissor:	Data de expedição
CPF:	Parentesco	
Data de nascimento:	Estado civil:	
Nome da Mãe:		
DEPENDENTES		
Dependente:		
Nº da Declaração de Nascido Vivo (para nascidos a partir de 01 de janeiro de 2010):		

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

RG:	Órgão emissor:	Data de expedição
CPF:	Parentesco	
Data de nascimento:	Estado civil:	
Nome da Mãe:		

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO II - A

TITULAR CORRETOR		
Nome Titular:		
Número do CRECI:	Situação:	
Data de Inscrição:		
Endereço residencial:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade	UF:	CEP:
Telefone:		
DEPENDENTES		
Dependente:		
Nº da Declaração de Nascido Vivo (para nascidos a partir de 01 de janeiro de 2010):		
RG:	Órgão emissor:	Data de expedição
CPF:	Parentesco	
Data de nascimento:		Estado civil:
Nome da Mãe:		
DEPENDENTES		
Dependente:		
Nº da Declaração de Nascido Vivo (para nascidos a partir de 01 de janeiro de 2010):		
RG:	Órgão emissor:	Data de expedição
CPF:	Parentesco	
Data de nascimento:		Estado civil:
Nome da Mãe:		

Local, data.

Nome do corretor/colaborador

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2023

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO PARA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CRECI-SP - Credenciamento 002/2024.

A _____, (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e no CPF nº _____, DECLARA satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos para o Credenciamento nº 002/2024, realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Local e data

Representante legal da empresa

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

CRECI-SP - Credenciamento 002/2024.

A _____, (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e no CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Local e data

Representante legal da empresa

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024
ANEXO V
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE A SER
CELEBRADO NO CREDENCIAMENTO ENVOLVENDO TROCA
DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ENTRE O CRECI/SP E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENTRE

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021,

E

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXX/XX. CEP XXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representado por seu [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], doravante coletivamente denominados como “as Partes”, ou individual e indistintamente como “a Parte”, CONSIDERANDO QUE:

a) CRECI/SP Credencia a empresa XXXXX, através do Chamamento Público de procedimento auxiliar de licitação, com base na Lei nº 14.133/21, Processo SECOM 2024/000034, para a concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de corretores de imóveis e eventualmente seus dependentes e colaboradores conforme o Termo de Referência, em anexo;

b) Para a devida prestação de serviços, quando inclua veiculação de dados pessoais dos corretores de imóveis, bem como, eventualmente de seus dependentes e dos colaboradores do Conselho, cada Parte poderá ter acesso a certas informações, incluindo, mas não limitada a dados e documentos confidenciais do Credenciante e de seus funcionários ou de dados do funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Credenciante por dedicação exclusiva de mão de obra, nos contratos de limpeza, segurança e

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

motoristas, banco de dados de diretores, conselheiros efetivos e suplentes, nomes ou lista de fornecedores, parceiros e/ou outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que fazem parte do banco de dados e prontuários funcionais pela Parte Provedora (Credenciante);

c) As Partes desejam proteger sua Informação Confidencial contra qualquer utilização, ou divulgação, não autorizada ou não controlada pela Parte Receptora (Credenciada);

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, como condição para a troca e a divulgação de Informação Confidencial e mediante cláusulas e condições a seguir:

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1 No âmbito deste Acordo, “Informação Confidencial” significa toda informação legalmente possuída ou de propriedade de uma das Partes, que é desconhecida da outra Parte ou de qualquer terceira parte exceto aquelas terceiras partes que também detenham título legítimo ou direitos de propriedade sobre a Informação, ou que tenham recebido tal Informação Confidencial consoante uma obrigação de confidencialidade, e que a Parte possuidora ou proprietária da informação deseja e está legalmente habilitada a revelá-la à outra Parte.

1.1.1 Toda e qualquer informação que se enquadre na definição acima e é revelada, transmitida e/ou divulgada por uma Parte à outra, por quaisquer meios, sejam estes orais, escritos, mecânicos, eletrônicos ou magnéticos, e podendo incluir, mas sem limitar-se a, banco de dados de todos os funcionários do Conselho ou de dados do funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Credenciante por dedicação exclusiva de mão de obra, nos contratos de limpeza, segurança e motoristas, banco de dados de diretores, conselheiros efetivos e suplentes, nomes ou lista de fornecedores, parceiros e/ou outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, será doravante designada simplesmente como “Informação Confidencial”, e será considerada sigilosa, confidencial, restrita e de propriedade exclusiva da Parte Provedora da informação.

1.1.2 Adicionalmente à definição contida na cláusula 1.1.1, são também consideradas “Informação Confidencial” todos os termos, condições e fatos relativos às discussões e negociações relacionadas a este Acordo e a notícia de existência de uma negociação em curso entre as Partes e a situação de tais negociações.

1.1.3 Integra o presente Acordo de Confidencialidade o ANEXO (modelo que acompanha este documento), como instrumento aderente e implementador a este Acordo, o qual deverá ser preenchido e assinado previamente pelos representantes legais de ambas as Partes, e posteriormente anexado a este Acordo, sempre em que houver o interesse de efetiva troca das informações confidenciais pelas Partes, descrevendo de forma objetiva, concreta e minuciosa sobre os potenciais projetos e/ou processos que devam ser objeto de transmissão ou compartilhamento entre as Partes, para para a concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de corretores de imóveis e eventualmente seus dependentes e colaboradores.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

2. USO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

2.1 As Partes concordam que a divulgação não autorizada, ou a utilização intencional ou não, de qualquer Informação Confidencial, listada no Anexo deste Acordo, é altamente prejudicial à Parte que é titular da Informação. Por esta razão, cada uma das Partes concorda em só dispor da Informação Confidencial recebida da outra Parte com a finalidade única e exclusiva de atender ao escopo do credenciamento.

2.2 As Partes mutuamente asseveram o seu reconhecimento da legitimidade do título da outra Parte sobre a respectiva Informação Confidencial na forma aqui acordada e comprometem-se a respeitar aqueles direitos e titularidade, e confirmam seu entendimento de que qualquer autorização que lhes seja outorgada sob este Acordo para poder ter acesso a tal Informação Confidencial não implicará em nenhum direito, título ou licença para o uso comercial ou não comercial a tal Informação Confidencial. Tais direitos, título ou licença só poderão ser outorgados se e quando um contrato escrito específico para tal fim for assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

2.3 As Partes obrigam-se a não utilizar a Informação Confidencial da outra Parte para uso, negócio ou pesquisa próprios ou de qualquer terceira parte, ou para cessão a quaisquer outros terceiros. Qualquer outro uso além daquele estritamente requerido para o alcance do cumprimento do objeto da para a concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de corretores de imóveis e eventualmente seus dependentes e colaboradores, exceto se a Parte Receptora da informação obtiver prévia autorização escrita através de um novo e específico contrato.

2.4 As obrigações assumidas por cada Parte sob este Acordo incluem a respectiva responsabilidade por qualquer ato ou omissão praticado pelos respectivos empregados, diretores, gerentes, prepostos, advogados, assim como por quaisquer bolsistas, pessoas em treinamento ou estagiários trabalhando em suas dependências, e por empresa, associação ou instituição em que os Diretores ou Gerentes de uma das Partes possuam relevantes investimentos, ações ou interesses.

3. CONDIÇÕES DE REVELAÇÃO

3.1 A partir da assinatura do presente Acordo pelas Partes e pelo prazo de duração nele previsto, as Partes deverão:

3.1.1 Transmitir a Informação Confidencial somente a seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos e advogados ou bolsistas, pessoas em treinamento e estagiários trabalhando em suas dependências, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal Informação Confidencial para fins de disponibilização dos benefícios oferecidos no credenciamento, abstendo-se de divulgar Informação Confidencial a qualquer pessoa cujo acesso à referida Informação não seja requerido ou necessário.

3.1.2 Assegurar que seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos, advogados ou bolsistas, pessoas em treinamento e estagiários trabalhando em suas dependências sejam devidamente conscientizados da natureza confidencial da informação sendo manuseada nas

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

dependências da empresa, seja ela ou não transmitida ou compartilhada com eles, orientando-os acerca das cautelas a serem tomadas para a preservação do respectivo sigilo e informando-os das obrigações assumidas por força do presente Acordo.

3.1.3 Exigir que seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos, advogados, ou bolsistas, pessoas em treinamento e estagiários trabalhando em suas dependências, se manusearem Informação Confidencial da outra Parte, utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo no manuseio daquela Informação Confidencial que aquele utilizado para informações confidenciais de propriedade da Parte Receptora da Informação.

3.1.4 Sempre que possível, revelar a seus empregados, representantes, diretores, gerentes, prepostos, advogados, ou bolsistas, pessoas em treinamento ou estagiários trabalhando em suas dependências, apenas aquela parte da Informação Confidencial necessária ao desempenho das respectivas tarefas, atribuições, ou à instrução de suas decisões.

3.2 Caso uma das Partes venha a ser obrigada por ordem judicial, ou por determinação legal a revelar Informação Confidencial recebida da outra Parte, a Parte Receptora da informação deverá tentar, em boa fé, comunicar imediatamente à outra Parte a exigência de que é destinatária, de modo que a Parte que é titular da informação possa, às suas próprias custas, intentar as medidas cabíveis para preservar a confidencialidade de tal informação. Contudo, a Parte Receptora da informação colaborará, sem assunção de custos, com a Parte Provedora da informação, na respectiva defesa e preservação.

3.3 Na eventualidade de qualquer atraso, insucesso, ou negativa judicial das medidas de defesa ou proteção tomadas pela Parte titular da informação, a Parte obrigada a revelar a Informação Confidencial compromete-se a revelar apenas aquela parcela da Informação Confidencial estritamente necessária para atender à determinação judicial, ou à disposição legal, envidando seus melhores esforços para que a Informação Confidencial receba tratamento sigiloso.

3.4 As Partes concordam que qualquer futuro contrato assinado por elas, ou entre quaisquer delas, deverá incluir cláusula de confidencialidade para a proteção da Informação Confidencial das Partes, com estipulações similares às contidas neste Acordo.

3.5 Independente de notificação judicial ou extrajudicial pela Parte Provedora, quando expirado o prazo deste Acordo, e em caso de extinção por qualquer outro motivo, ou, ainda, quando uma decisão final tenha sido tomada com respeito ao não interesse no conteúdo de uma Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Provedora toda documentação, registros e material de suporte físico contendo a Informação Confidencial, incluindo quaisquer cópias, extratos, transcrições, resumos, cálculos, análises, estudos e elaborações feitas daquela informação, com exceção à cópia que deverá ser mantida em confidencialidade pela Parte Receptora somente para comprovar o cumprimento das cláusulas deste Acordo. Como alternativa, a Parte Receptora poderá, sob seu próprio risco e responsabilidade, destruir aqueles documentos, registros, matérias de suporte físico, cópias, extratos, transcrições, resumos, cálculos, análises, estudos ou elaborações, seja mediante destruição, seja apagando completamente a Informação Confidencial neles contida, contanto que, neste caso de destruição, envie comunicação escrita à Parte Provedora informando a data em que a destruição foi finalizada.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4. INFORMAÇÃO NÃO CONFIDENCIAL

4.1 O termo “Informação Confidencial” não inclui informação que:

4.1.1 Seja considerada de domínio público, ou tenha se tornado de conhecimento público, desde que sua revelação, publicidade, ou divulgação não tenha sido causada, de qualquer forma, por um ato ou omissão da Parte Receptora daquela Informação;

4.1.2 Já estava na posse da Parte Receptora antes de sua transmissão pela Parte Provedora;

4.1.3 Tenha sido obtida legalmente de um terceiro detentor de direito à sua divulgação na forma e para os propósitos em que foi divulgada;

4.1.4 Tenha sido desenvolvida pela Parte Receptora independentemente, ou em conjunto com terceiros que não tenham tido prévio acesso a, ou conhecimento da informação da Parte Provedora, ou que não tenham assumido obrigação de confidencialidade com relação a tal Informação;

4.1.5 Seja transmitida à Parte Receptora depois de que a Parte Provedora tenha sido notificada por escrito que não deseja mais receber Informação Confidencial, ou após a extinção deste Acordo, assegurado, porém, que, em todos os casos pertinentes, permanecerão válidas e obrigatórias as estipulações da Subcláusula 9.1 deste instrumento; e

4.1.6 Tenha sido revelada em observância de uma ordem judicial, ou de uma exigência legal manifestada pela autoridade competente, não obstante que a Parte Receptora deverá demonstrar haver cumprido tempestivamente as disposições das Subcláusulas 3.2 e 3.3.

5. PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

5.1 As Partes acordam que a infração deste Acordo por qualquer das Partes, incluindo as infrações praticadas por outras Partes cujos atos e omissões uma das Partes acordou em responsabilizar-se na forma do estipulado na Subcláusula 2.4, sujeitará a Parte infratora a todas as responsabilidades, indenizações, sanções e/ou penalidades de natureza civil, comercial e criminal que possam ser aplicáveis nos termos da legislação aplicável, inclusive, mas sem limitar-se a, danos morais e lucros cessantes.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Nada neste Acordo será interpretado como assegurando à Parte Receptora qualquer licença ou direitos sobre a Informação Confidencial recebida sob sua égide, ou sobre o seu uso, exceto nos limites expressamente definidos no cumprimento do objeto da prestação de serviços em consultoria e assessoria para implementação do programa de combate ao assédio moral e sexual. A Parte Receptora não postulará a obtenção de qualquer

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

patente ou outra forma de proteção da propriedade intelectual que seja baseada em, ou no uso de qualquer Informação Confidencial recebida sob este Acordo.

7. GARANTIAS

7.1 Cada Parte garante que tem o direito de revelar a Informação Confidencial contemplada sob este Acordo. Nada neste Acordo será considerado como significando ou como garantia da precisão, segurança, ou utilidade, para qualquer propósito, de qualquer informação revelada sob este Acordo, inclusive, mas não se limitando a, todas as garantias implícitas de comercialização e de adequação a qualquer propósito.

8. VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo de Confidencialidade terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que os efeitos da confidencialidade de informações descritos e devidamente assinados pelas Partes, na forma do ANEXO, deverão ser observados pelo prazo estipulado no item 9.1, abaixo (Prazo de Responsabilidade).

8.2 O direito da Parte Receptora em manusear e usar qualquer Informação Confidencial revelada sob este Acordo terminará ao final do prazo disciplinado de proteção dos efeitos estabelecido na Subcláusula 8.1.

9. PRAZO DE RESPONSABILIDADE

9.1 Toda Informação Confidencial transferida sob este Acordo e implementada na forma do ANEXO, será mantida como sigilosa pela respectiva Parte Receptora pelo prazo de dez (10) anos, período este iniciado após a data de término da vigência deste Acordo. Este prazo fica aqui definido como o “Prazo de Responsabilidade”. Igualmente, todas as obrigações assumidas pelas Partes nas Cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11,12 e 13 permanecerão válidas e exigíveis durante a totalidade deste Prazo de Responsabilidade.

10. DIVULGAÇÃO

10.1 Todas as declarações, anúncios e/ou divulgações públicas, relativas a este Acordo por uma das Partes, inclusive sobre a existência, natureza e estado das discussões entre as Partes, dependerão do prévio consentimento escrito da outra Parte, com a única exceção da publicação legalmente requerida de seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, e de qualquer outra publicidade obrigatória de atos legais dirigidos a assegurar a satisfação dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência nos atos da Administração Pública Brasileira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

11.1 Nenhuma disposição contida neste Acordo poderá ser interpretada como obrigação de qualquer das Partes de celebrar contratos para o cumprimento do credenciamento ou para o uso da Informação Confidencial.

11.2 Nada contido neste Acordo poderá ser objeto de cessão ou transferido por qualquer Parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, inclusive nenhuma das Partes pode, sem consentimento prévio da outra Parte, ceder os termos deste Acordo a qualquer adquirente de todos ou substancialmente todos os ativos na linha de negócio a que este Acordo se refere, ou a qualquer empresa sucessora que resulte da fusão, reincorporação ou consolidação de tal Parte, ou com o adquirente de tais ativos ou da empresa. Após o consentimento da outra Parte, a cessão, os direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo serão vinculativos e reverterão em benefício do referido adquirente ou sucessor. Contudo, em todos os casos, o direito de usar a Informação Confidencial dependerá de prévia comunicação por escrito daquele que foi beneficiário da cessão ou transferência do Acordo à Parte Provedora da Informação Confidencial, fazendo referência a este Acordo e ratificando sua aceitação de todas as obrigações e responsabilidades aqui contidas, inclusive a limitação de uso exclusivamente para o cumprimento do credenciamento.

11.3 Caso a Parte Provedora não consinta com o compartilhamento das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá devolver à Parte Provedora todos os documentos que contenham Informações Confidenciais.

11.4 Este Acordo contém a totalidade dos entendimentos e compromisso das Partes com respeito ao assunto aqui tratado. Nenhuma alteração deste Acordo será considerada válida e eficaz caso não seja acordada por escrito pelas Partes.

11.5 A falta ou atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio estabelecido neste Acordo, por qualquer das Partes, não poderá ser interpretado como abdicação desses direitos. Da mesma forma, o exercício parcial de um direito estabelecido neste Acordo, não poderá ser interpretado como excludente de qualquer outro exercício adicional da totalidade daquele mesmo direito, ou de quaisquer outros direitos prescritos neste Acordo.

11.6 Na hipótese de qualquer disposição, estipulação, termo, cláusula, ou condição deste Acordo ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará a plena validade e exequibilidade de quaisquer das outras disposições, estipulações, termos, cláusulas, ou condições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

12.1 Tendo em consideração a natureza e requerimentos legais do CRECI/SP, como instituição da Administração Pública Federal indireta do Brasil, as Partes acordam em que este Acordo ficará sujeito e será interpretado de conformidade com as leis substantivas e procedimentais brasileiras e, também que quaisquer disputas, controvérsias, ou contenciosos relativos a este Acordo, que não possam ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, deverão ser submetidas à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado de São Paulo, Brasil, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja ou venha a ser.

12.2 Não obstante a eleição da jurisdição estipulada acima, e sem qualquer limitação a aquela eleição e ao

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

uso da jurisdição eleita, as Partes acordam em que, em caso de disputas, controvérsias ou contencões relativas a este Acordo ou a qualquer de suas disposições e condições, elas empreenderão seus melhores esforços para resolver a disputa, controvérsia, ou contencão de forma amigável, sem recurso ao Judiciário.

13. EFICÁCIA

13.1 Na forma do que requer a Lei Brasileira para as instituições da Administração Pública Federal, não obstante todos os direitos e obrigações aqui comprometidos sejam considerados válidos a partir da data de início de vigência deste Acordo, a eficácia e, por conseguinte, o exercício daqueles direitos e obrigações dependerá da publicação do extrato deste Acordo no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou no Diário Oficial da União, no que couber, cuja providência ficará a cargo do CRECI/SP.

14. DADOS PESSOAIS

14.1 As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

14.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

14.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

14.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

regulamento do Conselho, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

14.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

14.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Credenciada, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

14.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2 Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

OU

15.3. Tratando-se de vias impressas, COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Acordo por seus representantes legais, em três (3) vias originais de igual teor e forma, simultaneamente escritas em português e em inglês (colocar somente no caso de negociações envolvendo empresas internacionais), na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

São Paulo, xx de xxx de 2024.

CRENCIANTE

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CRENCIADA

xxx

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: NOME:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Este Anexo, devidamente assinado pelas Partes, com representação jurídica (procuração ou outro tipo de documento que legitime juridicamente a Parte e que ora acompanha o presente instrumento), adere e integra, em todos os seus termos e condições, o “Acordo de Confidencialidade” firmado entre o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região e o XXXXXXXX

Descrição: CRECI/SP Credencia a empresa, através do Chamamento Público de procedimento auxiliar de licitação, com base na Lei nº 14.133/21, Processo SECOM 2024/000034, para concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de corretores de imóveis e eventualmente seus dependentes e colaboradores conforme o Termo de Referência, em anexo;

- a) Para a devida prestação de serviços, quando inclua veiculação de dados pessoais dos corretores de imóveis, bem como, eventualmente de seus dependentes e dos colaboradores do Conselho, cada Parte poderá ter acesso a certas informações, incluindo, mas não limitada a dados e documentos confidenciais do Credenciante e de seus funcionários ou de dados do funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços ao Credenciante por dedicação exclusiva de mão de obra, nos contratos de limpeza, segurança e motoristas, banco de dados de diretores, conselheiros efetivos e suplentes, nomes ou lista de fornecedores, parceiros e/ou outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, que fazem parte do banco de dados e prontuários funcionais pela Parte Provedora (Credenciante);
- b) As Partes desejam proteger sua Informação Confidencial contra qualquer utilização, ou divulgação, não autorizada ou não controlada pela Parte Receptora (Credenciada)
- c) Deverão ser observadas todas as cláusulas do Termo de Confidencialidade que de maneira minuciosa descrevem o que são consideradas “informações confidenciais” parte anexa a este instrumento;

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

OU

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes deste Acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

e subscritas.

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

São Paulo, xx de xxx de 2024.

CREDENCIANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CREDENCIADA

XXXXXX

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:

.....
NOME:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024

ANEXO VI

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Pessoa Jurídica

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECISP

A empresa _____, inscrita no CPNJ sob o nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representado por _____, CPF nº _____, apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, concedendo, para tanto, os descontos de _____% (_____) aos seguintes itens:

- I. _____
- II. _____
- III. _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos corretores de imóveis do Estado de São Paulo e colaboradores do CRECISP, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Os desconto e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

Local, data

Assinatura do responsável

R.G. _____

CPF _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO V - A

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO - Pessoa Física

Ao

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECISP

A _____, inscrita no CPF sob o nº _____, localizada no endereço _____ apresenta a seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, concedendo, para tanto, os descontos de _____% (_____) aos seguintes itens:

- I. _____
- II. _____
- III. _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos aos corretores de imóveis do Estado de São Paulo e colaboradores do CRECISP, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

Os desconto e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

Local, data

Assinatura do responsável

R.G. _____

CPF _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente Termo de Credenciamento, feito em duas vias de igual teor e para um único efeito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, e por seu **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021, doravante denominado simplesmente **CRECI/SP** e, de outro, a Interessada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:
2. A Credenciada concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, cujos termos fazem parte deste instrumento.
3. A Credenciada deverá ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais inscritos e, facultativamente, aos familiares/cônjuges e colaboradores, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRECISP, e as vantagens estipuladas na Proposta de Credenciamento.
4. O CRECI/SP responsabiliza-se em cumprir com suas obrigações constantes no edital e seus anexos.

A Credenciada informa, no presente, os seguintes dados para contato por parte do CRECI/SP:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

Nome fantasia (se houver): _____

Telefones: _____

Site: _____

E-mail: _____

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CRENCIADA

Nome

Nome

Cargo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
PROCESSO SECOM Nº 034/2024

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX DE CLUBE DE BENEFÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA.....

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021, firma com a empresa, CNPJ nº., com sede à nº., CEP – Bairro –/UF, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a)**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, e CPF/MF nº, tendo em vista o que consta no Processo SECOM nº 034/2024, decorrente do chamamento público nº 002/2024, Inexigibilidade nº xxx/xxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e Decreto 11.898/2024, suas respectivas alterações, e demais Leis de Diretrizes Orçamentárias Vigentes, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de empresa credenciada para ofertar e divulgar descontos e benefícios aos profissionais inscritos e, facultativamente, aos familiares/cônjuges e colaboradores, por meio do programa Clube de Benefícios oferecido pelo CRECISP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

Item	Objeto	Porcentagem de Desconto ou Benefício	Valor
1	Pessoa física ou jurídica, de direito privado, fornecedora de produtos e/ou serviços interessada em ofertar e divulgar descontos e benefícios, bem como eventual disponibilização de cashback.	A critério do interessado	não oneroso

CLÁUSULA II – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente instrumento é celebrado nos termos do artigo 79, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, conforme autorização contida no Processo SECOM nº 034/2024.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contados de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

3.2.1. Ao final de cada período de 1 ano e durante a vigência desde credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3.2.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

3.3. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRECISP, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

3.4.1. Perda de interesse no objeto;

3.4.2. Falência ou insolvência do credenciado;

3.4.3. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

3.4.4. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

3.4.5. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

3.4.6. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida na contratação.

CLÁUSULA IV – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA VII – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

CLÁUSULA VIII – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - LEI 13.709/2018

8.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á, no que couber, pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.2. A CONTRATADA e seus empregados, em todas as etapas da prestação de serviços objeto deste contrato e mesmo após o término da vigência contratual, obrigam-se a guardar sigilo de todos os dados sensíveis ou não, de que venham a ter conhecimento, bem como trata-los como matéria sigilosa.

8.3. O CONTRATANTE veda todo e qualquer compartilhamento, gratuito ou oneroso, dos dados sensíveis ou não, anonimizados ou não, repassados ou não à CONTRATADA e seus empregados para a prestação de serviços contratados, perante terceiros ou empresas do mesmo grupo da CONTRATADA sob qualquer hipótese, excetuando-se os casos previstos na referida lei.

8.4. O eventual acesso pela CONTRATADA e seus empregados a dados pessoais de corretores de imóveis, dirigentes ou funcionários do CONTRATANTE implicará o mais absoluto dever de sigilo.

8.5. A CONTRATADA e seus empregados deverão cumprir as normas de confidencialidade e segurança, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em caso de descumprimento, o CONTRATANTE responsabilizará, na forma da lei, os dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

CLÁUSULA IV – PUBLICAÇÃO

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência
pelo link: atendimento.crecisp.gov.br
Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, XX, de XXX de 2024.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA
Contratada

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

.....
NOME:
RG:

.....
NOME:
RG: